

Prefeitura Municipal

Lei n.º 150

de 27 de novembro de 1951

Dispõe sobre o prolongamento da rua São Benedito e consequentes expropriações.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem expropriados, amigavel ou judicialmente, os seguintes imóveis urbanos, situados nesta cidade, nas vias publicas adiante mencionadas:

a) no alinhamento da rua Castro Santos:

I—Casa n.º 251 de propriedade de João Francisco da Silva Emboaba, com 94 m², medindo a area total do terreno duzentos e oitenta metros quadrados (280 m²) mais ou menos;

II—Casa n.º 257 de propriedade de Maria Ferreira Castilho Bueno, com 43 m², medindo a area total do terreno cento e vinte oito metros quadrados (128 m²) mais ou menos;

III—Casa n.º 261 de propriedade de Maria Ferreira Castilho Bueno, com 43 m², medindo a area total do terreno cento vinte cinco metros quadrados (125 m²) mais ou menos;

IV—Casa n.º 265 de propriedade de Maria Ferreira Castilho Bueno, com 44 m², medindo a area total cento trinta um metros quadrados (131 m²) mais ou menos;

V—Casa n.º 269 de propriedade de Maria Ferreira Castilho Bueno, com 35 m², medindo a area total do terreno cem metros quadrados (100 m²) mais ou menos;

VI—Casa n.º 273 de propriedade de Maria Ferreira Castilho Bueno, medindo a area total do terreno cento e quarenta metros quadrados (140 m²) mais ou menos;

VII—Casa n.º 277 de propriedade de Joaquim Garcia dos Reis, medindo a area total do terreno setenta metros quadrados (70 m²) mais ou menos;

b) alinhamento da rua Domin-

gos Rodrigues Alves:

I—Terreno de propriedade de Maria Aparecida Noronha de Melo, com quatrocentos e cinquenta um metros quadrados (451 m²) mais ou menos;

II—Terreno de propriedade de Rinaldo Panunzio, com quatrocentos e dez metros quadrados (410 m²) mais ou menos;

III—Terreno de propriedade de João Agripino Fortes, com quatrocentos e dez metros quadrados (410 m²) mais ou menos;

Artigo 2º—As expropriações a que alude o artigo precedente são destinadas ao prolongamento da rua São Benedito até à rua Domingos Rodrigues Alves, através da estrada de ferro, de acordo com a planta autenticada; que fica fazendo parte desta lei.

§ 1º—Mediante acordo com os proprietarios, as expropriações poderão restringir-se à area bastante para o prolongamento da citada rua, indenizando-se os donos consequentes a demolições e as areas efetivamente expropriadas.

§ 2º—As areas que, em virtude do alinhamento, houverem de constituir o leito da via publica projetada, serão declaradas bens de uso comum do povo e incorporadas à rua de São Benedito.

§ 3º—A area remanescente, compreendida entre a rua Lamartine Delamare e o projetado prolongamento da rua São Benedito, poderá ser ajardinada, ainda de acordo, com a planta anexa.

Artigo 3º—As expropriações autorizadas no artigo 1º são declaradas de urgencia, para os fins legais.

Artigo 4º—Para atender ao pagamento da despesa decorrente desta lei será aberto oportunamente o necessario credito, após as providencias legais e o conhecimento do valor das expropriações.

Artigo 5º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Guaratá., 27 de novembro de 1951.

Julio Soares Nogueira—Prefeito

Publicada na Prefeitura em 27 de novembro de 1951.

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. n.º 59-6